



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 024 /2020

Cordeirópolis, 08 de junho de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme específica.

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/MS/GM, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

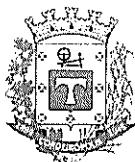
Considerando o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

Considerando o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

Considerando o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, e o Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo; e,

continua

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 08/06/2020 HORA: 15:22  
Autoria: Prefeito Municipal  
Endereço: Rua 08, nº 2020, Centro, CEP 13500-000, Cordeirópolis - SP  
Telefone: (19) 3055-5813 Assunto: Prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275,  
RG: 00558/2020 /0001-93  
CPF: 490-000



Considerando o disposto no Decreto nº 6.073, de 12.03.2020, com posterior alteração, que dispõe sobre a Calamidade Pública e a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Que o **Poder Executivo Municipal** pretende ao prorrogar o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme específica, propiciar ao proprietário notificado que proceda a construção do muro e da calçada, com tranqüilidade,

Como se vê **Nobres Vereadores** é público e notório, que nossa cidade, vem passando por um grande crescimento, vivenciando desenvolvimento nunca visto e urge que se façam investimentos no município de Cordeirópolis e o projeto em questão tem a finalidade de prorrogar o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme específica, propiciando assim ao proprietário notificado mais tempo para que proceda a construção do muro e da calçada de sua propriedade.

A presente exceção faz parte de um conjunto de atitudes que estão sendo tomadas para melhorar a eficiência da Administração Pública Municipal, diante do regime de quarentena no município de Cordeirópolis e outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID 19), desta forma, estaremos possibilitando o proprietário que proceda à construção do muro e da calçada sem trazer dificuldades econômicas ao mesmo.

Não há que se falar em renúncia de receita, já que a multa administrativa não é considerada receita, desta forma, é imprevisto o valor a ser recebido.

. É com esse intuito que a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento vem desenvolvendo trabalho árduo cujo objetivo precípua é que seja conferida a oportunidade aos proprietários de imóveis oportunidades de regularizarem suas situações perante a Prefeitura.

Por tudo o exposto na justificativa, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em tela, são estas as razões que ensejam o encaminhamento da presente propositura de Lei à alta deliberação dessa **Egrégia Câmara Municipal**, que certamente saberá avaliar a importância da aprovação, por ser de interesse público, pois envolve a comunidade cordeiropolense.

continua



Mensagem nº 024 /2020

continuação

fls. 03

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Dante do exposto acima, requeremos que a matéria em epígrafe tenha seu trâmite em regime de urgência, na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP



Projeto de Lei Complementar nº 15, de 08 de junho de 2020.

**Prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme específica.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Considerando** a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/MS/GM, de 3 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

**Considerando** o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

**Considerando** o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, e o Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo; e,

**Considerando** o disposto no Decreto nº 6.073, de 12.03.2020, com posterior alteração, que dispõe sobre a Calamidade Pública e a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de lei complementar nº

continuação

fls. 02

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019,

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos    de maio de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIROPOLIS

Lei Complementar nº 275  
de 29 abril de 2019.

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 6º e 7º:

"**§ 6º** - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

**§ 7º** - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa."

**Art. 2º** - O artigo 85 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do § 3º e incisos I, II, III e IV:

"**§ 3º** - Ficam dispensadas da construção de calçadas no modelo mosaico português as seguintes situações:

I - loteamentos novos, cujo padrão será definido pelo empreendedor e aprovado pela Prefeitura Municipal;

II - áreas de habitação de interesse social;

III - praças e espaços públicos que tenham projetos arquitetônicos alternativos;

continua



IV - as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luiz, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto."

**Art. 3º** - O artigo 88 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do § 2º, § 3º e § 4º:

"**§ 2º** - Caso o proprietário notificado não proceda a construção do muro e da calçada no prazo de 12 (doze) meses da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 400 (quatrocentas) UFIRCO.

**§ 3º** - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 180 dias após a primeira multa.

**§ 4º** - As empresas responsáveis por loteamentos urbanos são obrigadas a construir muros e calçadas no prazo de 5 (cinco) anos após a data de autorização do empreendimento, caracterizada pelo decreto de aprovação do loteamento."

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 29 de abril de 2019.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração